



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1000

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder o pagamento das despesas com lanches e refrigerantes, gastos com as Mesas Apuradoras das eleições de 15 de novembro último.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

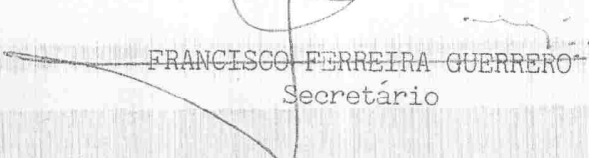
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder o pagamento das despesas com lanches e refrigerantes, gastos com as Mesas Apuradoras de votos das eleições de 15 de novembro último.

Art.2º - As despesas citadas no artigo primeiro desta Lei, totalizam a quantia de Cz\$572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil cruzados), a serem pagos aos fornecedores dos referidos lanches e refrigerantes.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de dezembro de 1988.


VITOR MAURO GARCIA
Prefeito Municipal


FRANCISCO FERREIRA GUERRERO
Secretário